

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA  
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 33

10/03/2015

[1\) PORTARIA N. 1, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015 - TRT3/6ª VT DE UBERLÂNDIA](#) - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual a partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone. Disponibilização: DEJT 09/03/2015

[2\) PORTARIA N. 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015 - TRT3/GP](#) - Revoga os anexos do Ato Regulamentar GP/DG n. 1, de 13 de janeiro de 2011, relacionados à capacitação de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 09/03/2015

[3\) LEI N. 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015](#) - Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. DOU 10/03/2015



## 1) PORTARIA N. 1, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/6ª VT DE UBERLÂNDIA

*Dispõe sobre a proibição de atendimento processual a partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.*

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SOLLERO CAIAFFA, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem à Secretaria da Vara;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular 16, de 24 de setembro de 1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a existência, nesta 3ª Região, do serviço DISQUE-JUSTIÇA, que é gratuito e facilita a informação processual aos interessados;

CONSIDERANDO, por fim, que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial de computadores (internet);

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes, advogados e terceiros interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Juiz Titular ou do(a) Juiz(íza) Substituto(a) que estiver em exercício nesta Vara.

**Art. 2º** Esta Portaria deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para ampla divulgação, data na qual entrará em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Remeta-se cópia da presente Portaria à Douta Corregedoria Regional para conhecimento e apreciação, nos termos do artigo 114, do Provimento nº 01, de 03 de abril de 2008, que instituiu o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Uberlândia, 02 de fevereiro de 2015.

FERNANDO SOLLERO CAIAFFA

Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/03/2015, n. 1680, p. 1356**



## **2) PORTARIA N. 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015 – TRT3/GP**

*Revoga os anexos do Ato Regulamentar GP/DG n. 1, de 13 de janeiro de 2011, relacionados à capacitação de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade de otimizar os procedimentos relacionados à capacitação de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os formulários constantes dos anexos do Ato Regulamentar GP/DG n. 1, de 13 de janeiro de 2011; e

CONSIDERANDO a Proposta de Melhoria n. 7/2014, apresentada pela Assessoria de Planejamento Estratégico deste Tribunal,

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria revoga os anexos do Ato Regulamentar GP/DG n. 1, de 13 de janeiro de 2011, relacionados à capacitação de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º As remissões aos anexos, estabelecidas nos arts. 13, *caput*, 31, *caput*, 44, *caput*, 55, *caput*, e 62, *caput*, do Ato Regulamentar n. 1/2011, serão direcionadas para formulários na intranet.

§ 2º O direcionamento mencionado no § 1º será oportunamente efetivado, mediante a edição de ato normativo próprio, a alterar a redação do Ato Regulamentar GP/DG n. 1, de 13 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** Incumbe à Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DSDRH) desenvolver e atualizar formulários eletrônicos relacionados à Política de Recursos Humanos de capacitação e de desenvolvimento de servidor neste Regional.

Parágrafo único. Os formulários previstos no *caput* deste artigo serão disponibilizados na intranet, em Manuais/Requisições > Administrativos > Solicitação de Capacitação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

**Disponibilização: DEJT/RT3/Cad. Adm. 09/03/2015, n. 1680, p. 1/2**

**Publicação: 10/03/2015**



## **3) LEI N. 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

*Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.*

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Homicídio simples**

Art. 121. ....

**Homicídio qualificado**

§ 2º .....

**Feminicídio**

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**Aumento de pena**

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima." (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti

**DOU 10/03/2015, Seção 1, n. 46, p. 1**



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***